



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1196/2018

São Luís, 03 de julho de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE Nº 795, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Interrupção de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2018, da servidora Valéria Vieira da Silva Souza, matrícula nº 8318, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 520/2018, a partir 27/06/2018, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes em momento oportuno, conforme Memorando nº 032/2018/Gabinete do Conselheiro ACFE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 796 DE 28 DE JUNHO DE 2018

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares exercício 2018, da servidora Maria da Glória Serra Pereira, matrícula nº 7435, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro-Substituto, anteriormente concedidas pela Portaria nº 18/2018, do período de 02/07/2018 a 31/07/2018 para o período de 23/07/2018 a 01/08/2018, ficando os 20 (vinte) dias restantes para momento oportuno, conforme memorando nº 119/2018/GCSUB1-ABCB.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 797, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 6960/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei n.º. 6107/94, ao servidor Wylliton Leite Serra, matrícula nº 9498, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de seu pai, no período de 21 a 28/06/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 798, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º. 6.107/94, ao servidor William Jobim Farias, matrícula nº 7047, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Escola Superior de Controle Externo, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 03/07 a 01/08/2018, considerando Memorando nº 039/2018/ESCEX/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração, em exercício

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATODO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2015-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5758/2018-TCE/MA; AMPARO LEGAL: art. 65 I, b c/c §§ 1º e 2º e art. 57, § 1º, IV da Lei nº 8.666/93; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CONSTRUTORA IMPAX LTDA.; CNPJ: 10.571.491/0001-84; OBJETO DO CONTRATO: Construção do remanescente do anexo do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inclusive estacionamento; OBJETO DO ADITIVO: alterar as as cláusulas primeira, segunda, quarta e quinta do Contrato nº 022/2015-COLIC/TCE-MA, visando a alteração quantitativa do seu objeto, e do seu valor, bem como a prorrogação dos seus prazos de execução e de vigência, por mais 75 (setenta e cinco) dias. DO VALOR – O valor do contrato será acrescido em R\$ 3.442.116,86 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 15,03% (quinze vírgula zero três por cento) do seu valor original. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato fica prorrogado até o dia 21/08/2018 e o prazo de vigência até o dia 20/10/2018 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/MA; Gestão: 00001 – Tesouro; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0101000000 – Ordinário; Plano Interno: OBRA ANEXO; DATA DA ASSINATURA: 27/06/2017. São Luís, 28 de junho de 2018. Odine Quadros de A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE

PROCESSOS:**1 - PROCESSO Nº 4191/2016 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Álvaro César de França Ferreira****Não há representantes legais****2 - PROCESSO Nº 8782/2017 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Álvaro César de França Ferreira****Não há representantes legais****3 - PROCESSO Nº 9679/2014 - APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON****Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior****Não há representantes legais****4 - PROCESSO Nº 2614/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior****Não há representantes legais****5 - PROCESSO Nº 2624/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior****Não há representantes legais****6 - PROCESSO Nº 9751/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Edmar Serra Cutrim****Não há representantes legais****7 - PROCESSO Nº 2621/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Edmar Serra Cutrim****Não há representantes legais****8 - PROCESSO Nº 2641/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Edmar Serra Cutrim****Não há representantes legais****9 - PROCESSO Nº 2701/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Edmar Serra Cutrim**

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 28 de junho de 2018
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo 5574/2017

Natureza Tomada de Contas Especial

Entidade Gabinete do Prefeito de São José de Ribamar

Responsável Gilliano Fred Nascimento Cutrim

Relator Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 11958/2018 – UTCEX03/SUCEX09, de acordo com a citação nº 025/2018 – UTCEX02.

São Luís (MA), 28 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 11654/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Ente da federação: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC

Entidade: Prefeitura Municipal de Fortuna

Responsável: Francisca Alves dos Reis (Prefeita)

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Francisca Alves dos Reis (Prefeita) – CPF: 205.484.003-34, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 11654/2016 que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 110/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Fortuna, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9679/2017 – UTCEX 3/SUCEX 9 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/06/2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5732/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2015

Entidade: 8ª Companhia Independente de Itapecuru Mirim

Responsável: Comandante Rômulo Henrique Araújo Costa

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Comandante Rômulo Henrique Araújo Costa – CPF: 614.958.673-15, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5732/2016 que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da 8ª Companhia Independente de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6228/2017 – UTCEX 3/SUCEX 10 e no Parecer nº 393/2018 – GPROC2 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/06/2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 13059/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2015

Ente da Federação: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA

Entidade: Instituto de Formação e Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável – Territorium

Responsável: Fábio Costa de Nazaré (Presidente)

DESPACHO Nº 524/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10874/2017 – UTCEX3/SUCEX9, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 04/2018 – UTCEX 3.

São Luís, 28 de junho de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7653/2017 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Responsável: Jones Barbosa dos Santos (Membro Comissão Permanente de Licitação)

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Jones Barbosa dos Santos -

CPF: 035.764.093-43 não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7653/2017 que trata da Representação da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 15146/2018 – UTCEX 5/SUCEX 17 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28/06/2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo: nº 6991/2018
Jurisdicionado: Município de Lago Verde
Exercício Financeiro: 2010
Responsável: Raimundo Almeida
Assunto: Vista e Cópia Processo nº 4333/2011-TCE/MA

DESPACHO Nº 538/2018 GCONS1ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, defiro o pleito, na forma regimental.
Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.
Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 28 de junho de 2018.
Christian Gomes de Oliveira
Assessora de Conselheiro

Processo nº 4249/2017
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito
Exercício financeiro: 2016
Entidade: Prefeitura Municipal de Guimarães
Responsável: Nilce de Jesus Farias Ribeiro – Prefeita

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9490/2017 UTCEX 3/SUCEX 11.

São Luís/MA, 28 de Junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 12796/2016
Natureza: Tomada de Contas Especial
Exercício financeiro: 2011
Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação-SEDUC
Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão/MA
Responsável: Aldir Cunha Rodrigues – Ex-Prefeito de Junco do Maranhão-MA

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Aldir Cunha Rodrigues, CPF nº 335.442.202-53, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 12796/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto a irregularidade na prestação de contas relativa ao Convênio nº 115/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 6.790/2017 – UTCEX 03-SUCEX 09, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 28/6/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4504/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Responsável: Antonio Carlos Rodrigues Vieira - Prefeito no exercício financeiro de 2016

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Antonio Carlos Rodrigues Vieira, CPF nº 149.242.423-49, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4504/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 10550/2017 UTCEX 03-SUCEX 11, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 28/6/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 5721/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015 (Período de 11/02/2015 a 27/02/2015)

Entidade: Município de Ribamar Fiquene

Responsável: Salomão Neres da Silva Filho - Prefeito no período de 11/02/2015 a 27/02/2015

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Salomão Neres da Silva Filho, CPF nº 248.469.703-10, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5721/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Ribamar Fiquene, relativa ao período de 11/02/2015 a 27/02/2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 7600/2017 – UTCEX 03 – SUCEX 11, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 28/6/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 6649/2016

Natureza: Tomadas de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

Responsável: Maria Arlene Barros Costa - Prefeita no exercício financeiro de 2009

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Arlene Barros Costa, CPF nº 803.779.633-72, não localizada em citações anteriores pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6649/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 298/2009/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9667/2017-SUCEX-9/UTCEX-3, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 28/06/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 10559/2016

Natureza: Tomadas de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES

Entidade Conveniente: Associação dos Moradores das Palmeiras, localizada no Município de Santa Rita/MA

Responsável: Edval Cordeiro – Presidente da associação

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edval Cordeiro, CPF nº 487.985.093-49, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10559/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 055-CV/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES e a Associação dos Moradores das Palmeiras, localizada no Município de Santa Rita/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9800/2017-SUCEX9/UTCEX3, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 28/06/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2430/2014

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária - SEJAP

Responsável: Tânia Maria Rodrigues Viegas - Presidente da Comissão Setorial de Licitação no exercício financeiro de 2013

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Tânia Maria Rodrigues Viegas, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2430/2014, que trata de Representação relativa a supostas irregularidades no Contrato nº 46/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária – SEJAP e a empresa SONORTEC – Sociedade Norte Técnica de Construção Ltda, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas nos Relatórios de Instrução nºs 8311/2014 – SUCEX e 7386/2015 - UTCEX2/SUCEX7, constantes do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos relatórios no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São

Luís/MA em 28/6/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 5300/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Responsável: Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa - Secretário de Estado no exercício financeiro de 2015

DESPACHO Nº 728/2018 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1481/2017 UTCEX 03-SUCEX 09, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 82/2018 - GCSUB2/MNN.

São Luís, 28 de junho de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 6717/2018-TCE/MA

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas, representado pelo procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representados: Município de Morros, representado pelo prefeito, Senhor Sidrack Santos Feitosa, CPF nº 450.119.903-20, residente no Povoado Peixinho, 4, Coelho, Morros-MA, CEP 65160-000, e Diversa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.522/0001-00, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 25, Pátio Jardins, cond. 07, torre B, sala 107, Vinhais, São Luís-MA, CEP 65074-199

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MEDIDA CAUTELAR Nº 009/2018 GAB/CONSJWLO

RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas em face do MUNICÍPIO DE MORROS, representado pelo prefeito, Senhor SIDRACK SANTOS FEITOSA, CPF nº 450.119.903-20, residente no Povoado Peixinho, 4, Coelho, Morros-MA, CEP 65160-000, e de DIVERSA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.522/0001-00, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 25, Pátio Jardins, cond. 07, torre B, sala 107, Vinhais, São Luís-MA, CEP 65074-199.

2. A presente Representação aponta supostas irregularidades ocorridas na contratação e na execução contratual junto à Diversa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos, para prestação de serviços de terceirização de mão de obra de apoio administrativo em caráter complementar, resultante do Pregão Presencial nº 09/2018.

3. Em síntese, a representação aponta os seguintes aspectos: 1) caráter inidôneo da cooperativa representada; 2) ilegalidade na contratação e 3) indícios de irregularidade no procedimento licitatório.

4. Quando a Representação se reporta à ilegalidade da contratação, o faz nos seguintes termos:

“Ilegalidade da contratação: A possibilidade de participação de cooperativa em certames licitatórios é matéria de várias decisões do Tribunal de Contas da União que, por fim, publicou a Súmula nº 281, TCU, que diz:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.”

A razão para essa vedação é simples. Impedir a intermediação de mão-de-obra, com prejuízo para os direitos assegurados aos empregados. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas versus diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por

conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade. Isto porque, o art. 5º da Lei nº 12.690/2012, por sua vez, expressamente estabelece que as cooperativas de trabalho não podem ser utilizadas para a intermediação de mão de obra subordinada. A maneira como a cooperativa representada tem atuado é colocando à disposição do Município pessoas que devem cumprir jornada de trabalho determinada, em local fixo, mediante fiscalização do cumprimento dos deveres laborais e com obrigação de pagamento de remuneração e de recolhimento de verbas patronais.

Nestes moldes, não há dúvidas quanto à ocorrência de intermediação de mão-de-obra, patenteando a ilegalidade da contratação.

Exatamente por isto, a cooperativa representada está proibida de fornecer mão-de-obra a entes públicos, conforme decisão judicial (doc. 16). Há decisão judicial determinando que a cooperativa representada se abstenha de fornecer mão-de-obra para qualquer pessoa do Poder Público, inclusive municípios, nos moldes previstos na contratação objeto desta representação. Isto significa que o Município representado está remunerando a cooperativa representada por prestar serviços que ela não pode prestar por decisão judicial. A ilegalidade é flagrante!!!

5. Ao final requer:

“a) a concessão de medida cautelar nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, determinando a suspensão de pagamentos relacionados aos contratos firmados com a empresa DIVERSA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.911.522/0001-72, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

b) imediata realização de fiscalização in loco, verificando a execução de eventuais serviços e a estrutura operacional da cooperativa representada, oportunizando o controle concomitante da execução do contrato;

c) verificada a procedência das irregularidades:

- determinar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com o cancelamento de contratações;

- que seja aplicada multa prevista nos incisos II e III do art. 67 da LOTCE/MA;

- que seja imputado débito do montante das despesas cuja lesividade for identificada;

d) que a cooperativa representada seja declarada inidônea nos termos do art.70 da LOTCE/MA;

e) decretar a inabilitação dos responsáveis nos termos do artigo 69 da LOTCE/MA, dada a gravidade das infrações e lesão identificadas;

f) determinar a inclusão das irregularidades identificadas nas contas anuais do exercício financeiro de 2018 do Município representado para que repercutam na apreciação destas.”

6. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Antes de tudo, convém tecer breves considerações acerca do uso de medida cautelar pelos Tribunais de Contas.

8. A possibilidade de os Tribunais de Contas expedirem medida cautelar funda-se no poder geral de cautela conferido a eles pela inteligência dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 24.510-7/DF (Rel. ministra Ellen Gracie, DJ, 19/3/2004). Esse poder fortalece os Tribunais de Contas para desenvolver o seu mister institucional, especialmente quanto ao cumprimento de sua obrigação de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

9. No caso específico do TCE/MA, o instituto da medida cautelar está presente no rol de competências estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005, precisamente em seu inciso XXXI, nestes termos: “expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio...”

10. A expedição de tal medida pelo TCE/MA poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, conforme o art. 75 da referida Lei. Para a concessão da medida é necessário o convencimento do(s) julgador(es) de que, no caso concreto, estão preenchidos os seguintes requisitos: periculum in mora – situação de perigo em que a demora na decisão poderá causar um dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico que o Estado deve proteger; e fumus boni iuris – aparência de caber a quem pleiteia a medida o direito alegado.

11. A Unidade Técnica manifestou-se por meio do Relatório de Instrução nº 15.918/2018 – UTCEX 02 / SUCEX 08, onde diz: “Diante dos fatos apurados, ficou demonstrada a fumaça do bom direito apta a viabilizar o deferimento da tutela cautelar pelos motivos acima demonstrados e o periculum in mora restou demonstrado

em razão do risco iminente de pagamentos oriundo de contratação eivada de vício”. Ao final, sugere pelo conhecimento da representação e pelo deferimento da Medida Cautelar, nos termos que se transcreve:

“Pelo exposto, eleva-se os autos à consideração superior SUGERINDO, com arrimo no artigo. 153, V, do RITCE-MA a adoção das seguintes medidas:

- a. CONHECER da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e do artigo 41 e inciso VII, do artigo 43, da Lei Orgânica deste Tribunal.
- b. DEFERIR o requerimento de medida cautelar nos termos do art. 75 da LOTCE/MA em face do Município de Morros/MA, tendo em vista que restou demonstrada, a existência do direito pleiteado estando presente nos autos o fundado receio de grave lesão ao erário, determinando a suspensão dos pagamentos correspondente ao contrato celebrado com a cooperativa Diversa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos e a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes deste contrato que seja incompatível com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;
- c. AUTORIZAR à Unidade Técnica responsável pela análise das prestações e tomadas de contas do exercício de 2018 do Município de Morros/MA a realização imediata de inspeção in loco no Município representado para verificação da execução de eventuais serviços e a estrutura operacional da cooperativa representada, oportunizando o controle concomitante da execução;
- d) NOTIFICAR o Senhor Sidrack Santos Feitosa, Prefeito de Morros/MA, para que no prazo determinado pelo Relator, apresente razões de justificativas a respeito das alegações do representante e das constatações apontadas neste Relatório;
- e) NOTIFICAR o responsável pela Diversa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos, para que no prazo determinado pelo Relator, apresente razões de justificativas a respeito das alegações do representante e das constatações apontadas neste Relatório;
- f) APÓS, retorne os autos a esta supervisão para que seja efetuada a análise técnica da cautelar com emissão de Relatório de Instrução Conclusivo.

DECISÃO

12. Diante do exposto, pelos fatos e fundamentos legais/jurídicos explanados, e, ainda, considerando presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, CONCEDO a cautelar requerida nos seguintes termos:

- a) conhecer a presente representação, nos termos do art. 43, VII da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- b) deferir a medida cautelar, sem prévia oitiva das partes, nos termos do art. 1º, XXXI, c/c art. 75 da LOTCE/MA, em face do Município de Morros, determinando ao Senhor Sidrack Santos Feitosa, Prefeito, a suspensão do Pregão Presencial 09/2018, na fase em que se encontra, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes do certame;
- c) determinar ao Prefeito de Morros, o Senhor Sidrack Santos Feitosa, o imediato cumprimento ao que determina o art. 8º da IN/TCE-MA nº 34/2014;
- d) determinar as imediatas intimações do Prefeito de Morros, Senhor Sidrack Santos Feitosa, e da Diversa Cooperativa de Trabalho e Serviços Múltiplos por carta com aviso de recebimento, por e-mail registrado no cadastro de gestores, e/ou fax, comunicando-lhes do deferimento da cautelar pleiteada e informando-lhes que essa decisão será submetida à ratificação do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na sessão do dia 04 de julho de 2018, na forma do disposto no art. 75, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, sendo-lhes facultada na sessão, suas manifestações, consoante preceitua o art. 128 do mesmo diploma legal.

É como voto.

GABINETE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, EM SÃO LUÍS, 28 DE JUNHO DE 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator